

# LEI MUNICIPAL Nº 2241/2008

**Distrito de São José dos Salgados – Institui Data Municipal – Celebração.**

*O Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica e o Regimento Interno; considerando-se a sanção tácita da proposição de lei nº 026/2008, ocorrida em 17 de Dezembro de 2008,*

**PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por esta lei, dedica o dia 12 de Dezembro de cada ano à celebração da data de instituição do Distrito de São José dos Salgados.

**Parágrafo único.** Nesta data, a cada ano, a administração municipal fará promover eventos e ou celebrações em homenagem ao marco de instituição do Distrito de São José dos Salgados.

**Art. 2º** - As escolas públicas municipais instituídas no Distrito de São José dos Salgados farão incluir no currículo escolar, o estudo e o aprendizado que destaquem a importância do Distrito de São José dos Salgados para o Município de Carmo do Cajuru.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 29 de Dezembro de 2008.

**Sebastião de Faria Gomes**  
**Presidente**